



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Mucambo, o(a) Sr(a). José Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
CAD UNICO	0701.08.244.0815.2.040
SCFV / PAIF	0701.08.241.0815.2.035
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

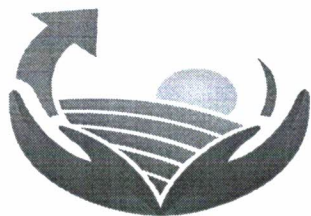
12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

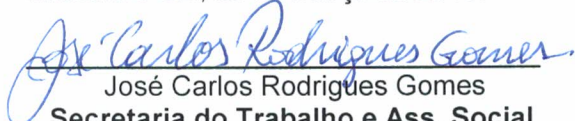
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

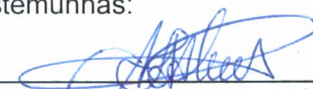


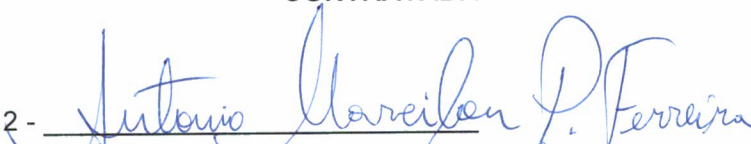
Mucambo-CE, 09 de março de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretaria do Trabalho e Ass. Social
CONTRATANTE


José Freire Lima
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
022 420 463 - 78

2 - 
022 208 983 - 00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	STAS	CRAS	SCFV/ PAIF	CAD UNICO	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UNIDADE	500	1000	500	1000	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UNIDADE	100	100	100	100	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UNIDADE	300	500	500	500	1800	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	200	500	500	300	1500	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
5	CALDO DE CARNE MOIDA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml)	UNIDADE	200	800	800	400	2200	R\$ 2,50	R\$ 5.500,00
6	CANJA DE GALINHA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml).	UNIDADE	200	500	500	400	1600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
7	BOLO TAMANHO MÉDIO (20 PEDAÇOS)	UNIDADE	100	100	100	100	400	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00
8	BOLO CONFEITADO- DIVERSOS SABORES (20 PEDAÇOS)	UNIDADE	5	5	5	5	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UNIDADE	300	400	400	300	1400	R\$ 13,00	R\$ 18.200,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UNIDADE	100	100	100	50	350	R\$ 63,00	R\$ 22.050,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UNIDADE	100	100	100	100	400	R\$ 44,50	R\$ 17.800,00



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.122.0804.2.034 / 0701.08.244.0815.2.064 /
0701.08.244.0815.2.040 / 0701.08.241.0815.2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATADA: C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME

ASSINA PELA CONTRATADA: CRISTIANO AZEVEDO DE ARAÚJO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

VALOR GLOBAL: 10.205,40 (dez mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes

Secretário do Trabalho e Assistência Social



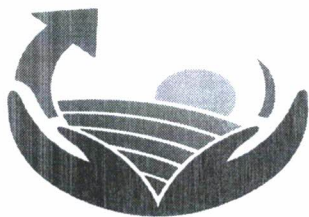
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes

Secretário de Trabalho e Assistência Social



CERTIDÃO DE DULIÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes

Secretário de Trabalho e Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação de Mucambo, o(a) Sr(a). Edneide Rodrigues Rocha, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Educação de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 72.425,00 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte cinco reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Handwritten signatures in blue ink.



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.361.1203.2.017
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria e Educação, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Educação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

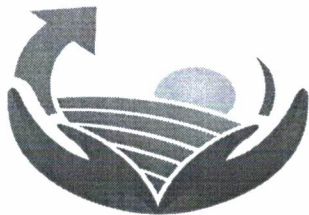
- De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do



201
98

item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

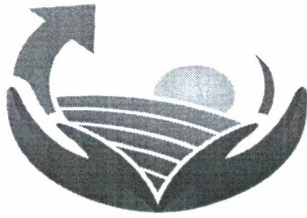
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

José Freire Lima

José Freire Lima
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *[Signature]*
008 490.463-78

2 - *[Signature]*
022 208 983-00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	SME	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UND	5000	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UND	700	700	R\$ 10,70	R\$ 7.490,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UND	1500	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UND	800	800	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
5	CALDO DE CARNE MOIDA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml)	UND	2500	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
6	CANJA DE GALINHA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml).	UND	3000	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
7	BOLO TAMANHO MÉDIO (20 PEDAÇOS)	UND	500	500	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
8	BOLO CONFEITADO- DIVERSOS SABORES (20 PEDAÇOS)	UND	5	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UND	1500	1500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	40	40	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	10	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.1203.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATADA: J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

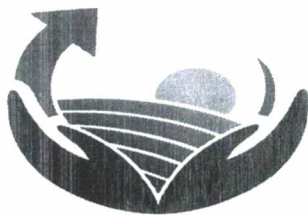
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ FREIRE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

VALOR GLOBAL: R\$ 72.425,00 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte cinco reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha

Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde de Mucambo, o(a) Sr(a). Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Saúde do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA. SAÚDE	0601.10.122.0809.2.027
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretário de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

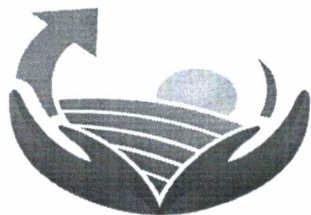
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do



item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

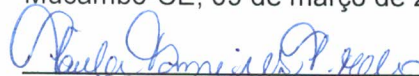
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

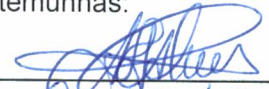


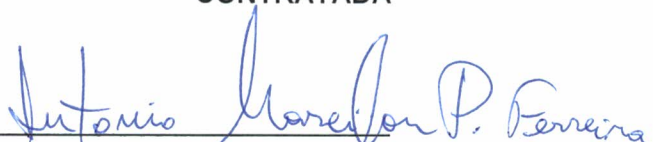
Mucambo-CE, 09 de março de 2018.


Paula Tamires Parente Melo
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


José Freire Lima
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
022 490.463-78

2 - 
022 208 983 - 00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	SMS	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UND	5000	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UND	500	500	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UND	1500	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UND	300	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
5	CALDO DE CARNE MOIDA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml)	UND	500	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
6	CANJA DE GALINHA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml).	UND	600	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
7	BOLO TAMANHO MÉDIO (20 PEDAÇOS)	UND	200	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UND	650	650	R\$ 13,00	R\$ 8.450,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	300	300	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	60	60	R\$ 44,50	R\$ 2.670,00





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0809.2.027

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATADA: J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ FREIRE LIMA

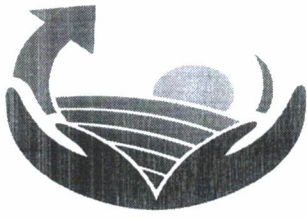
ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULA TAMIRES PARENTE MELO

VALOR GLOBAL: R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

Paula Tamires Parente Melo

Secretária de Saúde



CERTIDÃO DE DULIÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

Paula Camille Parente Melo
Secretária de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

2/2
98

CONTRATO 0502.01/2018.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITURA DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através DO GABINETE DA PREFEITURA, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa do Gabinete da Prefeitura de Mucambo, o(a) Sr(a). Francisco Freire Lima Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Chefe de Gabinete do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 19.797,00 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

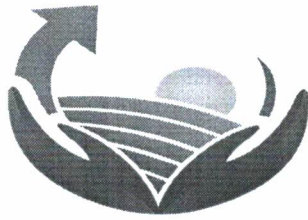
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.1003.2.002
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do Chefe de Gabinete, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Chefe de Gabinete, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do